CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ
17 FEV 2014
PROTOCOLO
Nº 31 /2014

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a criação da Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da "Mãe Crecheira", para atendimento alternativo de crianças entre 06 meses a 07 anos incompletos

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Vassouras autorizada a implantar no município o "PROJETO CRECHE DOMICILIAR", cuja responsabilidade ficará a cargo das "mães – crecheiras" darem atendimento alternativo de crianças na faixa etária entre 6 meses a 7 anos incompletos.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput será feito em de regime semi-internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

Art. 2° Caberá à Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

§ 1° Compete à Secretaria da Saúde no Município estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas Creches Domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódicos às mães – crecheiras sobre noções básicas da higiene e saúde.

§ 2° Compete a Secretaria de Educação promover cursos periódicos para as "mães crecheiras" sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

Art. 3° A candidata à "mãe crecheira" que desejar cadastrar-se no PROJETO CRECHE DOMICILIAR devera submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. Somente receberão autorização definitiva as "mães - crecheiras" que, comprovadamente possuírem, alem do constante no caput, o que se segue:

I- dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 4 (quatro) crianças e no máximo 8 (oito) crianças;

II- plena capacidade física, psíquica e mental;

III- experiência e afinidade natural no trato com crianças.Art. 4° O trabalho das "mães.crecheiras" será custeado pela Prefeitura Municipal, não gerando o referido trabalho, nenhum vínculo empregatício entre a mãe crecheira e a Prefeitura Municipal.

Art. 5° "O PROJETO CRECHE DOMICILIAR" atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que estejam vinculadas formalmente ao mercado de trabalho.

Art. 6° As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família.

Art. 7° O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no Art. 2°, para estabelecer normas regulamentares do "PROJETO CRECHE DOMICILIAR".

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.

Art. 8° Concluídos os trabalhos da "Comissão Especial" de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará o " PROJETO CRECHE DOMICILIAR" no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A regulamentação do projeto integrará o "Manual Normativo" que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com entidades representativas da sociedade civil, organizações nãogovernamentais ou empresas privadas, objetivando a viabilização da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 17/02/2014

Fabíola Freitas Assed

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa complementar a carência de creches na cidade, através da instalação das "Creches Domiciliares", podendo propiciar meios à Prefeitura e cobrir todos os pontos do município, dando atendimento às crianças oriundas das camadas mais pobres, desde a idade de seis meses a sete anos incompletos, em regime de semi-internato, através de lares ou domicílios da comunidade, durante a jornada de trabalho de seus pais ou responsáveis.

Salienta-se ainda, que na atual conjuntura em que se encontra o nível de emprego em nosso pais, este projeto ajuda muitas pessoas que conseguirão um emprego como "mãe crecheira", o que ajudará substancialmente várias famílias do nosso município.

A "CRECHE DOMICILIAR" terá respaldo financeiro, técnico e material da Prefeitura, ou seja, acompanhamento efetivo, constante e sistemático por equipes de profissionais da área social, educacional e saúde, garantindo um sistema em que as crianças sejam atendidas pela "mãe crecheira" da vizinhança.

A "mãe crecheira" deverá preencher requisitos mínimos e preparo ideal para propiciar às crianças a necessária segurança, alimentação, cuidados de nutrição e saúde, recreação, afeto, estimulação e educação, enquanto os pais trabalham fora do lar, proporcionando melhoria na situação sócio econômica da família.

O objetivo maior deste projeto constitui na Liberação da Força de Trabalho Feminino e efetivo avanço no campo social.

Dada a importância social do presente projeto de lei, conta o signatário com o acolhimento dos nobres vereadores com a propositura em pauta.

Vassouras_17/02/2014

Fabíola Freitas Assed

Vereadora